

OS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL: UMA ANÁLISE DAS NORMAS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Rita de Cássia de Oliveira Barros¹
Geane Magalhães Montes Salustiano²
Javan Sami Araújo dos Santos³
Adriana Maria Sutareli Uchôa Ferraz⁴
Simone da Costa Silva⁵
Vanessa Sátiro dos Santos⁶

RESUMO

A participação coletiva da comunidade escolar em órgãos colegiados é preconizada no Art. 14 da LDB, nº 9.394/1996, como um dos princípios basilares para a implementação da gestão democrática no âmbito das escolas públicas. No entanto, a lei mencionada destaca que as redes de ensino estão incumbidas na elaboração de suas normas de gestão democráticas. Considerando isso, a rede municipal de educação de Rio Largo/AL elaborou duas importantes legislações a fim normatizar as normas de gestão democrática, a saber: a lei municipal nº 1.658 de 2013 e a lei nº 1.734 de 2016. Nesse sentido, este trabalho consiste em um estudo documental e bibliográfico pautado em autores que discutem a gestão democrática considerando a sua relevância e seus elementos estruturais, uma vez que este estudo toma por objetivo a análise da organização dos conselhos escolares nas unidades escolares da rede pública municipal à luz dos documentos legais supramencionados. Desse modo, apesar desses normativos apresentarem um avanço na implementação de gestão democrática, a partir da experiência da formação/atuação dos conselhos escolares, foi evidenciada a necessidade reformulação das normas de gestão democráticas, uma vez que a constituição do conselho escolar se configura um palco dinâmico envolto de diversas vozes que precisam ser levadas em conta na definição dos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros das instituições escolares.

Palavras-chave: Gestão Democrática, Conselhos Escolares, Normas de Gestão Democrática.

INTRODUÇÃO

Ao considerar o que Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), lei nº 9.394/1996, preceitua no que diz respeito aos princípios da gestão democráticas que elenca a participação da comunidade escolar em órgão colegiados como o conselho escolar, o município de Rio Largo

¹ Especialista em Gestão Escolar e Gestão Pública pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, ritaoliveiracmf@gmail.com;

² Mestra em Ensino Ciência pela Universidade Federal de Sergipe – UFS, geane.monte@gmail.com;

³ Doutorando em Educação pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, javansami@hotmail.com;

⁴ Especialista em Psicopedagogia pelo Instituto Brasileiro de Ensino Superior de Alagoas – IBESA – adrianasutareli@hotmail.com;

⁵ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, simonecostaufal@gmail.com;

⁶ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, vanessasatiro82@gmail.com

sancionou dois importantes normativos a saber: a lei municipal nº 1.658 de 2013 e a lei nº 1.734 de 2016 que, respectivamente, disciplinam a formação do conselho escolar e as normas de gestão democrática no âmbito da educação desse município.

Nesse sentido, o presente artigo objetiva apresentar uma análise da organização dos conselhos escolares nas unidades escolares da rede pública municipal da cidade de Rio Largo nas tomadas de decisões da escola à luz dos documentos legais supramencionados, considerando que o conselho escolar é um caminho que se faz ao caminhar e que o conselho escolar se configura um instrumento para o fortalecimento da gestão democrática e o exercício da cidadania, como preconizado na Constituição Federal de 1988, a LDB e reafirmado no Plano Nacional de Educação (2014-2024).

Segundo Bordignon (2004, p.23), na condição de órgão colegiado, os conselhos sempre deliberam, ora como decisão com eficácia administrativa, ora como simples “aconselhamento, quando oferece uma orientação.

Sob esse prisma, o conselho escolar, como mecanismo de fortalecimento da perspectiva democrática de educação, permite a definição dos rumos/prioridades, coletivamente, por meio da escuta de todos os representantes dos segmentos. Desse modo, ele é um potencializador democrático, onde a cidadania é exercida de forma colegiada sem fins lucrativos, observando as singularidades da comunidade a fim de mobilizar todos para a obtenção de bons resultados nos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos.

Assim, é notória a necessidade que a redes de ensino criem suas normas de gestão democrática como prevê a LDB para consolidação desse mecanismo. Também é relevante a discussão de dados como essas constituíram essas normas a fim de oferecer elementos para a reflexão dos rumos que tomado essas normas.

Portanto, considerando a relevância de discussões sobre as normas de gestão democráticas nas redes públicas de ensino do Brasil, este trabalho consiste em um estudo documental e bibliográfico pautado em autores que discutem a gestão democrática considerando a sua relevância e seus elementos estruturais. Tais autores propiciaram a análise de que apesar dos normativos constituídos na rede pública de educação de Rio Largo apresentarem um avanço na implementação de gestão democrática, ficou evidente a necessidade reformulação das normas de gestão democráticas, uma vez que a constituição do conselho escolar se configura um palco dinâmico envolto de diversas vozes que precisam ser levadas em conta na definição dos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros das instituições escolares.

Assim, este trabalho, inicialmente, apresenta um breve resumo do caminho metodológico e o referencial teórico adotado neste estudo. Em seguida, são apresentados e discussões alcançadas por meio da análise bibliográfica e documental.

METODOLOGIA

No campo científico há inúmeras possibilidades para a realização da pesquisa, no entanto, a escolha do procedimento metodológico deve se dá a partir do objeto e objetivo de pesquisa. Com base nisso, este trabalho tomou como instrumento de estudo a pesquisa bibliográfica e documental.

O estudo bibliográfico contribui sobremaneira com a pesquisa científica, pois é o “levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico”

A pesquisa documental do mesmo modo é relevante para a obtenção de dados a partir da exploração de documentos, analisando aquilo que ainda não foi apontado, pois:

Portanto, a pesquisa documental é aquela em que os dados logrados são absolutamente provenientes de documentos, como o propósito de obter informações neles contidos, a fim de compreender um fenômeno; é um procedimento que utiliza de métodos e técnicas de captação, compreensão e análise de um universo de documentos, com bancos de dados que são considerados heterogêneo [...] (JÚNIOR; OLIVEIRA; SANTOS; O SCHNEKENBERG, 2021, p.43)

A partir desse entendimento, as leis municipais nº 1.658 de 2013 e a lei nº 1.734 de 2016, bem como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9.394/1996, constituíram-se como material de estudo a luz do referencial adotado a fim de identificar as nuances que permeiam a implantação da gestão democrática a partir da atuação do conselho escolar.

REFERENCIAL TEÓRICO

Neste estudo, buscou-se reunir autores que refletem sobre a gestão democrática, como Paro (2004); Luck (2009); Hora (2006); Libâneo (2001), que apontam a importância dessa perspectiva de gestão de forma dialógica, participativa, compartilhada para as ações que promovam uma comunidade escolar participativa em todo o processo da gestão escolar, em que

cada representante tem clareza e conhecimento de seu papel, colaborando ativamente nas decisões para a promoção da aprendizagem.

Além disso, foram consultados também autores que analisam o Conselho Escolar, como: Libâneo (2001); Paro (2004); Bordignon (2005), e os cadernos elaborados pelo Ministério de Educação resultante do Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (BRASIL, 2004, 2004b, 2004c).

Enfim, o referencial teórico da pesquisa buscou apresentar as principais discussões teóricas do recorte do tema estudado a fim de situar o leitor quanto à linha de raciocínio que tomada na construção deste artigo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nas discussões acerca da gestão democrática é afirmado a importância fundamental da participação da comunidade escolar representada por seus segmentos no conselho escolar como forma de acompanhar as tomadas de decisões no processo de ensino e aprendizagem. Nesse entendimento, Libâneo (2001, p.144) enfatiza a necessidade de envolver a comunidade no cotidiano escolar e, assim, estreitar os vínculos com a comunidade educativa, isto é, com os pais, professores, alunos, funcionários, entidades e organizações, pois

A participação de cada indivíduo que constitui um determinado grupo colegiado será necessária para definir os processos de decisão e deliberação, a organização e as formas de trabalho, seus objetivos e as prioridades da unidade escolar, a autonomia e a identidade escolar e, principalmente, o papel de cada indivíduo envolvido nesse organismo, bem como sua forma de condução para implementação de processos coletivos de decisão do Conselho Escolar que faz parte. Sua participação efetiva nas decisões da escola constitui uma das bandeiras fundamentais a ser defendida por cada representante que constrói o cotidiano escolar. A gestão democrática, nesse sentido, implica, exatamente, na efetivação de novos processos de organização e gestão baseados em processos coletivos e participativos de decisão, sendo o Conselho Escolar um desses instrumentos. (CASTRO; TEIXEIRA; ZIENTARSKI, 2018, p.353)

Assim, para a implementação da gestão democrática é preciso a criação de mecanismos que garantam a participação de todos os segmentos que representam a comunidade escolar, sobretudo, a família precisa ser envolvida nos processos coletivos de decisão de modo que os coloquem como sujeitos do projeto educacional da instituição escolar.

A presença da comunidade na escola, especialmente a família, tem várias implicações, a exemplo do ganho na partilha da responsabilidade do educar. Assim, a comunidade escolar participando das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras é um premissa que facilita

a democratização das relações na escola e no entorno da comunidade local. Porém, é preciso destacar:

A possibilidade de uma ação administrativa na perspectiva de construção coletiva exige a participação de toda a comunidade escolar nas decisões do processo educativo o que resultará na democratização das relações que se desenvolvem na escola, contribuindo para o aperfeiçoamento administrativo e pedagógico (HORA, 2006, p.49).

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB) 9.394/1996, em seu artigo 14 preconiza:

As normas de Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Seguindo esta obrigatoriedade, a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023 altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN/1996 no artigo quatorze, parágrafo primeiro, inciso quinto e inclui a categoria membros da comunidade local como parte do conselho escolar.

Desse modo, ficou evidente a necessidade da atualização das Lei Municipal nº 1.658, de 29 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação dos conselhos escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Rio Largo/AL e a Lei 1.734, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Rio Largo/AL e dá outras providências para a rede municipal.

Os atos normativos descritos acima, propoem que a comunidade escolar e local assegurem representatividade, paridade e temporalidade, isto é, um assento no conselho no conselho escolar numa perspectiva de tomada de decisões e ações que fortaleça a gestão democrática no espaço escolar, bem como a aplicabilidade, e fiscalização dos recursos financeiros para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem na Unidade de Ensino.

A Lei Municipal nº 1.658, de 29 de agosto de 2013 estabelece a criação dos conselhos escolares das escolas públicas da rede municipal de ensino do município de Rio Largo/AL e no artigo segundo preconiza que o Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da Escola Pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da Educação nela ofertada, tendo como finalidade nos incisos: I- garantir a gestão democrática da escola, dentre outros.

Essa mesma lei, a nº 1.658, em artigo três apresenta o conselho como:

[...] órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativas, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão democrática, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardado os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Nessa mesma visão, a Lei Municipal nº 1.734, de 12 de setembro de 2016 cria a gestão democrática do ensino público municipal de Rio Largo/AL e versa no artigo segundo, inciso II, a participação da comunidade escolar e local em órgãos colegiados (Conselho Escolar, Grêmio Escolar, Associação de Pais e Mestres [APM], entre outras formas.

Mediante ao que foi assim exposto, percebe-se que as Leis descritas acima se complementam, normatizando a gestão democrática na escola pública, apesar dos desafios para sua materialização a saber: como a forma de gestão democrática é exercida pelo diretor escolar; será práticas autoritárias e segregadoras foram banidas?

Na lei é garantida uma reunião ordinária mensalmente na escola com metade (50%) mais um de seus membros do conselho escolar. Mesmo assim cabe a indagação: será que esses reuniões estão acontecendo com transparência e ética, considerando as dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras e envolvendo comunidade escolar e local? será que essas atas de reunião são reais ou fictícias assinadas pelos conselheiros escolares sem ter o conhecimento prévio da pauta? Esses são alguns questionamentos que devem ser considerados apesar da garantia em lei da gestão democrática.

Mediante ao que foi exposto, constatou-se a necessidade de uma minuta com alterações dessas legislações estudadas a fim de que o conselho seja regulamentado como forma de prevenir as manobras que fogem do cunho democrático, também como forma de regulamentação dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Largo/AL de modo que assegure a participação da comunidade escolar e local como protagonista, com participação efetiva e que o conselho se uma instância democrática da escola na tomada de decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo partiu do objetivo de discorrer acerca dos normativos que regulamentam a implantação da gestão democrática, especificamente, por meio do conselho escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, de modo que possibilitasse uma gestão

pautada na ótica democrática, reunindo comunidade escolar local para definir, dialogar, acompanhar e avaliar as ações da escola no aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Ficou claro que o Conselho escolar é um órgão colegiado com funções deliberativas, consultiva, fiscal e mobilizadora sobre questões de interesse público, tanto no sentido restrito ou amplo, onde seus representantes tem voz e vez para as tomadas de decisões que fortaleçam a gestão democrática.

Desse modo, o conselho deve ser considerado como o órgão máximo de decisão dentro da escola. No entanto, mesmo que isso seja garantido em lei, ainda é preciso ampliar a legislação a fim de garantir a efetivação desse entendimento do conselho como mecanismo da perspectiva democrática de gestão.

Portanto, é preciso que os questionamentos levantados neste trabalho sejam considerados como forma de que a nova legislação tome como ponto de partida os limites apresentados pelos normativos discutidos, de modo que se garanta, dentro dos limites societários, uma gestão efetivamente democrática.

REFERÊNCIAS

HORA, Dinair Leal da. **Gestão Democrática na Escola: Artes e Ofício da Participação Coletiva**. 13. ed. Campinas: Papyrus, 2006.

BORDIGNON, GENUÍNO. **In: Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares: conselhos escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública / elaboração Genuíno Bordignon. ã Brasília : MEC, SEB, 2004.**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.**

CASTRO, José Ricardo Paula; TEIXEIRA, Antônio; ZIENTARSKI, Clarice. **A importância dos conselhos escolares para a construção da gestão democrática**. ANAIS DO III SEMINÁRIO NACIONAL DA REDE MAPA, 2018

JUNIOR, E. B. OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C. O; L.SCHNEKENBERG, G. F.. **Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.44, p.36-51/2021.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e Gestão na Escola: teoria e prática**. Goiânia: Alternativa, 2001.



LÜCK, Heloisa. (Org.). **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Positivo, 2009.

PARO, V.H. **Gestão Democrática da Escola Pública**, 8 ed. São Paulo: Editora Ática, 2004.

RIO LARGO/AL. **Lei nº 1.658**, 29 de Agosto de 2013.

_____. **Lei nº 1.734**, de 12 de Setembro de 2016.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, S. O.; ALVES, L H. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.64-83/2021.